PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 143/2024

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESCOBERTA PRECOCE DE SINAIS DE AUTISMO.

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde.

Art. 2º O Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo consiste na aplicação do teste escala M-chat, em crianças entre dezesseis e trinta meses de idade, conforme recomendação da Sociedade Brasileira de Pediatria.

Art. 3º A aplicação do teste de escala M-Chat será realizada pelas unidades básicas de saúde, onde o responsável pela criança tenha cadastro, podendo ser realizado, ainda, pelas visitas das equipes de saúde da família.

Art. 4º No momento da realização do teste, os responsáveis deverão ser informados sobre a importância de uma possível identificação do Transtorno do Espectro Autista - TEA, de forma precoce, bem como da pontuação que caracteriza o grau baixo, médio ou alto de probabilidade de identificação do TEA., sendo risco baixo 0 a 2; risco moderado, 3 a 7 e risco elevado 8 a 20, conforme classificação da escala M-Chat.

Art. 5º Caso as respostas configurem uma possibilidade elevada de constatação de Transtorno do Espectro Autista - TEA caberá ao medico responsável:

I - informar aos responsáveis da criança sobre a necessidade pela procura dos serviços de neurologia, sendo de imediato incluído no Sistema de Regulação - SISREG para consulta com profissional da área; e

II - encaminhar o caso ao Conselho Tutelar, para que este acompanhe o atendimento ao menor, inclusive, na fase escolar.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A proposta de criação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo na rede pública de saúde visa a implementação de uma política pública essencial para a identificação precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) em crianças. O projeto estabelece um protocolo de triagem baseado na aplicação do teste de escala M-Chat (Modified Checklist for Autism in Toddlers), voltado para crianças com idades entre dezesseis e trinta meses, conforme recomendado pela Sociedade Brasileira de Pediatria. A importância dessa iniciativa reside no fato de que o diagnóstico precoce do TEA é crucial para o desenvolvimento e inclusão das crianças afetadas, garantindo-lhes acesso a intervenções terapêuticas e educativas mais eficazes e em tempo oportuno. A implementação do programa será realizada pelas unidades básicas de saúde do município, onde o responsável pela criança esteja cadastrado, bem como por meio de visitas das equipes de saúde da família. Esse modelo de execução permite uma ampla cobertura e acessibilidade ao teste, assegurando que todas as crianças dentro da faixa etária estipulada tenham a oportunidade de serem avaliadas. Além disso, durante a realização do teste, os responsáveis serão devidamente informados sobre a importância da identificação precoce do TEA, assim como sobre a pontuação que caracteriza o grau de probabilidade de autismo: risco baixo, risco moderado e risco elevado, conforme a escala M-Chat. O programa prevê, ainda, um encaminhamento estruturado para os casos em que o resultado do teste indique um risco elevado de TEA. Nesses casos, o médico responsável deverá informar os responsáveis pela criança sobre a necessidade de consulta com um especialista em neurologia, sendo esta consulta imediatamente incluída no Sistema de Regulação (SISREG). Além disso, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, que acompanhará o atendimento à criança, inclusive em sua fase escolar, garantindo que ela receba o suporte necessário para seu desenvolvimento adequado.
A justificativa para este projeto de lei é clara: ao promover a triagem precoce e a identificação dos sinais do TEA, o município estará atuando de forma preventiva e proativa, possibilitando que as crianças diagnosticadas com autismo recebam intervenções imediatas e adequadas, potencializando seu desenvolvimento e garantindo uma melhor qualidade de vida. É sabido que a intervenção precoce é um dos fatores determinantes para o sucesso no tratamento do TEA, pois é durante os primeiros anos de vida que o cérebro das crianças apresenta maior plasticidade e, portanto, maior capacidade de adaptação e aprendizado. Além disso, o projeto busca integrar diferentes setores da saúde pública, educação e assistência social, promovendo uma abordagem multidisciplinar e intersetorial para o atendimento das crianças com TEA. Essa integração é fundamental para a criação de uma rede de apoio que não apenas realize o diagnóstico precoce, mas também acompanhe e suporte a criança e sua família em todas as fases de seu desenvolvimento, desde a primeira infância até a fase escolar.

Por fim, as despesas decorrentes da execução desta lei serão cobertas pelas verbas próprias do orçamento municipal, com possibilidade de suplementação se necessário, o que demonstra o compromisso do município em investir na saúde e no bem-estar de suas crianças, priorizando ações que têm um impacto direto e positivo na vida dos seus cidadãos. Em suma, a criação do Programa Municipal de Descoberta de Sinais Precoces de Autismo representa um avanço significativo na política de saúde pública, evidenciando um compromisso com a inclusão, o cuidado e a promoção do desenvolvimento saudável de todas as crianças no município de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 26 DE AGOSTO DE 2024

CHRISTIANE STUART
VEREADORA - Republicanos